

14 FEV. 2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REJEITADO
14 FEV. 2017
ao PL 55/06

Emenda nº 9

Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requiro seja alterada a redação do caput do art. 4º, bem como do § 2º e inclusão do § 4º:

Art. 4º O ato de pichação constitui infração administrativa passível de multa no valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais), independentemente de eventuais sanções penais cabíveis.

(...)

§ 2º Se o ato for realizado em monumento ou bem tombado, a multa será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), além do ressarcimento das despesas de restauração do bem pichado.

(...)

§ 4º Será oferecida a opção de medida de educativa, que significa a restituição do prejuízo causado e contribuição do infrator a projeto educacional a ser realizado no distrito em que ocorreu a infração administrativa, nos termos de Programa a ser criado pela Prefeitura com o objetivo de possibilitar e incentivar o desenvolvimento da prática do grafite.